DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 181 2024 – USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2024 E DA AS PROVIDÊNCIAS.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 181 2024 – USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2024 E DA AS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO Nº 181 DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos durante os festejos juninos - São João 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 173 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertas as inscrições para o processo de permissão de uso de espaço público, para as atividades de comércio, durante as festividades do São João 2024, que ocorrerá entre os **dias 21 a 24 de junho de 2024.**

§1º - A permissão de uso mencionada no caput ocorrerá mediante inscrição prévia do interessado; disponibilidade de vaga; pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até a data limite, correspondente ao espaço requerido.

§2º - O Circuito dos festejos juninos –São João 2024 compreende as seguintes Ruas e Praças:

I- Sede:

a) Praça Guilherme Silva;

b) Praça da Bandeira;

c) Rua Gomes Pita.

II- Distrito Stela Câmara Dubois (Entroncamento):

a) Praça Antônio Carlos Magalhães.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

Art. 2º - O período de permissão de uso do espaço que trata este Decreto será **de 21/06/2024 a 24/06/2024.**

§1º - As áreas comerciais a serem exploradas por particulares, nos termos do Anexo I deste Decreto, são:

I- Isopor/caixas térmicas;
II- Carrinho de pipocas, churros, crepes, espetinhos, batatas fritas e cachorro quente;
III- Barraca - 3x3;
IV- Trailer/Food truck;
V- Espaço Comercial – (Sem estrutura).

§2º - As demais atividades, não mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser inscritas, mediante existência de espaço no circuito do São João 2024, desde que haja interesse da Administração Municipal.

§3º - São fases que compõem o processo de permissão de que trata este Decreto:

I- Inscrição cadastral, por ordem de chegada, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com o tipo de espaço comercial que o interessado deseje ocupar;

II- Pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM junto ao Departamento de Tributos, dentro do prazo estabelecido, para os interessados que estiverem dentro do número de vagas disponíveis, nos termos do Anexo I;

III- Comprovação de pagamento do DAM, dentro do prazo estabelecido, com apresentação do respectivo comprovante junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Seção I
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição do interessado pressupõe a aceitação de todas as regras contidas neste Decreto.

Certificação Digital: TPCQJ2JI-AVZXODSM-NXWP40XY-CCVHXBV4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

Art. 4º - A inscrição será **individual e intransferível**, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.
Parágrafo único. No caso de dupla inscrição, o interessado será excluído.

Art. 5º - Para os interessados em espaços comerciais na Sede do Município, as inscrições realizar-se-ão na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada à Rua Lauro Mota, nº 243 – Centro, para os interessados em espaços comerciais no Distrito Stela Câmara Dubois, as inscrições realizar-se-ão no Anexo do Departamento de Tributos do Entroncamento, situado à Av. Presidente Médici – as margens da BR 116 (Subprefeitura), no período de **27/05/2024 a 29/05/2024, de segunda-feira à quarta-feira, no horário de 08h30min ás 11h30min.**
§1º - O interessado em participar do Processo de Seleção deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, na data da inscrição, e apresentar **originais e cópias** dos seguintes documentos:
I - Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
II – Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
III – Comprovante de Residência;
IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, obtida no Setor de Tributos do Município de Jaguaquara;
V – Antecedentes Criminais.

§2º - Terão prioridade na inscrição no processo de seleção que trata este Decreto, os interessados que já participaram no ano anterior e comprovem domicilio e residência no Município de Jaguaquara-BA, há mais de 01 (um) ano.

§3º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, na data da inscrição, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, devendo a segunda via do documento de identificação ser apresentada até o **dia 14 de junho de 2024,** sob pena de não poder exercer atividade comercial no São João 2024.

Certificação Digital: TPCQJ2JI-AVZXODSM-NXWP40XY-CCVHXBV4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

Art. 6º - As inscrições ocorrerão por ordem de chegada dos interessados.

Art. 7º - Os interessados que não alcançarem o número de vagas disponíveis para inscrição serão cadastrados em lista de espera, devidamente numerada e poderão, a qualquer momento, obter informações acerca de vagas eventualmente disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese do surgimento de vaga em razão de desistências formais ou abertura de vagas pelo Poder Público, respeitada a ordem da lista de espera, os interessados de que trata este artigo serão convocados, por meios de telefone ou notificação pessoal, manifestarem interesse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder a vaga.

Seção II
DO PAGAMENTO

Art. 8º - Após realização da inscrição para exploração de área comercial no São João 2024, o interessado deverá confirmar o interesse de utilizar a área e comparecer no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, **das 08h às 12h e das 14h às 16h, no período de 05 de junho de 2024 a 10 de junho de 2024,** para retirada do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 9º - Não sendo efetivado o pagamento do DAM, até a **data limite de 11 de junho de 2024,** o interessado será eliminado, sendo convocado o interessado subsequente cadastrado para a vaga.

Art. 10 - O devido pagamento do DAM confere ao interessado a condição de permissionário de espaço público durante o São João 2024, assegurando-lhe emissão de Alvará Provisório, desde que apresente o comprovante de pagamento do DAM até o dia **12 de junho de 2024** e a Declaração/termo de Compromisso de que trata o Anexo II, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

Art. 11 - O Município de Jaguaquara não se responsabilizará por eventos que possam causar embaraço ao adimplemento tempestivo do (s) DAM (s) devidamente emitidos, tais como: falta de energia elétrica ou internet, greve bancária, dentre outros.

§1º. – Em nenhuma hipótese os valores pagos serão restituídos **em espécie** ao titular que manifestar superveniente desinteresse pela permissão de uso ou que não consiga;

§2º. – Ao interessado que, após o pagamento do preço público para exploração de espaço durante a festa, desistir da outorga de permissão é facultada a compensação do valor pago em qualquer receita administrada pelo Município, vincenda ou vencida, desde que requerida pelo interessado.

§3º - O requerimento de devolução mediante compensação, de que trata o artigo anterior, deve ser protocolado **até o dia 14 de junho de 2024** junto ao Departamento de Tributos e somente será analisado **após o dia 15 de julho de 2024**.

§4º - A permissão é **intransferível** e **inalienável**. Caso o Município identifique tal situação, o interessado terá sua licença anulada e estará sujeito a penalidades.

Seção III
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12 – Para a ocupação das eventuais vagas residuais, os titulares da permissão de comercialização do espaço do São João 2024 deverão retirar Alvará Provisório no Departamento de Tributos, antes do início das atividades comerciais.

Parágrafo único. O Alvará de que trata este artigo deve ficar disponível em local de fácil acesso durante todo o evento, **sendo de utilização pessoal e intransferível**.

Art. 13 - Compete a cada permissionário atender às determinações de segurança da estrutura de ligação elétrica oferecida pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara.

Certificação Digital: TPCQJ2JI-AVZXODSM-NXWP40XY-CCVHXBV4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

Art. 14 - Os veículos dos permissionários apenas poderão entrar no circuito da festa para realizarem carga e descarga de mercadoria, **das 7h às 15h,** sob pena de ocorrer apreensão do veículo e perda do Alvará provisório.

Seção IV

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os permissionários deverão atender às determinações das Secretarias Municipais e Órgãos de Segurança Pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§1º. – O não atendimento do disposto implicará:
I – Notificação do permissionário para que seja corrigida totalmente a irregularidade;
II – Suspensão temporária do Alvará, com o fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
III- Sempre que a irregularidade verificada colocar em risco a Segurança Pública, o Poder Público Municipal determinará a suspensão das atividades do permissionário imediatamente até regularização total.

§2º - As notificações provenientes do Poder Público Municipal deverão ser imediatamente atendidas, em especial quando tratar-se de:
I – Uso de material de vidro na comercialização de produtos ou serviços;
II – Uso de botijões de gás em local inadequado;
III – Uso de objetos que atentem contra a segurança de outra pessoa, tais como facas, garfos de metal, grampos, pregos, arames e similares expostos, etc.;
IV – Apresentação do Alvará Provisório.

Art. 16 - Os permissionários **NÃO** podem:
I - Deixar de afixar em local próprio o Alvará Provisório;
II – Negociar por qualquer meio formal ou não, a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

Certificação Digital: TPCQJ2JI-AVZXODSM-NXWP40XY-CCVHXBV4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

III – Caso o Município firme contrato de parceria com alguma cervejaria, também fica vedado comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores que tenham obtido com exclusividade o direito de venda e exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município para o Evento denominado São João 2024, após a contratação de cota de patrocínio;
IV – Manter sistema de sonorização próprio;

Parágrafo único. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento emitido para o período dos festejos juninos e fechamento do estabelecimento/área comercial, além de outras penalidades cabíveis.

Art. 17 - Fica o permissionário **OBRIGADO** a:
I - Respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica;
II - Permanecer nos pontos fixados e orientados pela equipe de demarcação do solo;
III - Observar os prazos de validade dos produtos comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos;
IV - Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária. Atentando-se ao descarte da água utilizada no manuseio durante os trabalhos de comercialização;
V- Permitir a fiscalização da equipe designada pela prefeitura a fim de verificar o cumprimento de todas as instruções indicadas nesse Decreto, observando que será comercializada apenas bebidas da patrocinadora oficial do evento, no caso de contratação de cota de patrocínio.

Art. 18 - A disposição das barracas está definida no layout determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas. Devendo o permissionário conservar a ornamentação e decoração oferecida pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara.

Art. 19 - Fica autorizado o uso de recipiente transportável de 13 Kg de GLP (botijão de gás), desde que instalado em área externa da barraca (fundo), com proteção

Certificação Digital: TPCQJ2JI-AVZXODSM-NXWP40XY-CCVHXBV4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

confeccionado em material metálico ou madeira permitindo ventilação natural, sem fechamento total superior e sendo a mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, com comprimento suficiente para que após instalada a mesma não permaneça estirada (esticada).

§1º. É vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

§2º É vedado o uso de botijões interligados.

§3º O permissionário que utilizar botijão de gás, deve se comprometer com a instalação e sinalização de um extintor de incêndio em cada espaço comercial (barraca) e estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiro.

Art. 20 - Qualquer alteração referente às datas previstas neste Decreto será amplamente divulgada através do Diário Oficial do Município, rádio local e redes sociais.

Art. 21 - Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 15 de maio de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

PASSO A PASSO PARA A COMERCIALIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO SÃO JOÃO DE JAGUAQUARA – 2024.

1. Para os interessados em espaços comerciais na Sede do Município, as inscrições realizar-se-ão na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada à Rua Lauro Mota, nº 243 – Centro, para os interessados em espaços comerciais no Distrito Stela Câmara Dubois, as inscrições realizar-se-ão no Anexo do Departamento de Tributos do Entroncamento, situado à Av. Presidente Médici – as margens da BR 116 (Subprefeitura), levar documentação (cópias e originais) descritos no Decreto regulamentador e realizar inscrição por ordem de chegada, **no período de 27/05/2024 a 29/05/2024;**

2. Entrega dos DAM's no Departamento de Tributos: **de 05 de junho de 2024 a 10 de junho de 2024;**

3. Prazo para pagamento do DAM: **até 11/06/2024;**

4. Apresentar na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Departamento de Tributos, até o dia **12/06/2024**, **cópia do comprovante de pagamento do respectivo DAM** de inscrição para concessão do Alvará Provisório;

5. Durante a festa manter em local visível, o Alvará Provisório;

6. Realizar operações de carga e descarga para abastecimento dos pontos comerciais nos **horários: das 7h às 15hs;**

7. **Proibição de utilização de equipamento sonoro nas barracas;**

8. **Uso do especo ao permissionário é pessoal e intransferível.**

Certificação Digital: TPCQJ2JI-AVZXODSM-NXWP40XY-CCVHXBV4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

ANEXO I

DECRETO Nº 181, DE 15 DE MAIO DE 2024.

TABELA DE VALORES E VAGAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO 2024.

SEDE

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR INDIVIDUAL – com uso do espaço público (R$)
ISOPOR/CAIXA TÉRMICA	**08**	**200,00**
CARRINHOS DE CHURROS, CREPE, ESPETINHO, BATATA FRITA	**02**	**200,00**
BARRACAS 3X3	**45**	**500,00**
FOOD TRUCK/TRAILER	**02**	**400,00**
ESPAÇO DELIMITADO (3x3) – SEM ESTRUTURA	**05**	**500,00**

ENTRONCAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR INDIVIDUAL – com uso do espaço público (R$)
BARRACAS 3X3	**10**	**500,00**
FOOD TRUCK/TRAILER	**10**	**400,00**
ESPAÇO DELIMITADO (4x4) – SEM ESTRUTURA	**05**	**500,00**

Certificação Digital: TPCQJ2JI-AVZXODSM-NXWP40XY-CCVHXBV4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

ANEXO II

DECRETO Nº 181, DE 15 DE MAIO DE 2024

DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (NOME DO PERMISSIONÁRIO) (nacionalidade, estado civil, profissão) inscrito no CPF sob o nº (inserir número), portador da Cédula de identidade nº (inserir número) residente e domiciliado (inserir endereço completo), permissionário selecionado conforme disposição do Decreto nº 181 de 15 de maio de 2024, **DECLARO** estar ciente de que:

I – Devo atender as determinações das Secretarias Municipais e órgão de segurança pública, visando a implantação, uso e comercialização de produtos e serviços nos espaços públicos determinados, durante as festividades do São João 2024, **no período de 21/06/2024 a 24/06/2024;**

II – O descumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 181 de 15/05/2024 poderá ensejar a suspensão ou cassação do Alvará Provisório de Funcionamento, conforme for o caso;

III – Na atividade comercial deverei afixar visivelmente o Alvará Provisório;

IV – Não posso negociar por qualquer meio formal, ou não, a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

V – Devo seguir as determinações Prefeitura Municipal de Jaguaquara, a fim de que seja realizada a ligação de energia no ponto comercial.

VI – Apenas poderei entrar no circuito com veículo, para realização de carga e descarga de mercadoria, no horário **das 7h às 15 h**, sob pena de apreensão do veículo e perda do Alvará Provisório;

VII - Não utilizarei sistema de sonorização próprio no espaço outorgado;

Além disso, COMPROMETO-ME caso venha a ser formalizado convênio com Cervejaria, a não comercializar produtos de marcas concorrentes aos patrocinadores oficiais do Evento São João 2024, que tenha contratado cota de patrocínio e obtido junto à Prefeitura Municipal de Jaguaquara, com exclusividade, o direito de venda de tais produtos no circuito dos festejos juninos.

Jaguaquara-BA, _____ de _____ de 2024.

_____

PERMISSIONÁRIO
(Nome completo conforme consta no documento de identificação apresentado)